PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

INSTITUI O PROGRAMA "VIZINHANÇA SOLIDÁRIA DIGITAL" NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DESTINADO A PROMOVER A COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA E A INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal De Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Vizinhança Solidária Digital" no âmbito do Município de Boa Vista, com o objetivo de fortalecer a segurança pública local por meio da participação ativa dos cidadãos e do uso de plataformas digitais de comunicação integradas às forças de segurança municipal.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – Fomentar o espírito de solidariedade e vigilância colaborativa entre vizinhos;

II – Estabelecer canais de comunicação ágeis entre associações de moradores e a Guarda Civil Municipal;

III – Capacitar as lideranças comunitárias sobre protocolos de segurança e formas corretas de acionamento das autoridades;

IV – Promover a redução da sensação de insegurança através da troca de informações em tempo real sobre ocorrências suspeitas.

Art. 3º O programa será implementado através da criação de "Células de Vigilância Comunitária", compostas por moradores de uma mesma rua ou condomínio, que utilizarão aplicativos de mensagens e redes sociais para monitoramento mútuo.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, poderá:

I – Designar agentes da Guarda Civil Municipal para atuar como mediadores e pontos de contato técnico nas Células de Vigilância;

II – Oferecer treinamento básico sobre prevenção de crimes e uso responsável das ferramentas digitais;

III – Disponibilizar materiais informativos e placas de identificação visual para as áreas participantes.

Art. 5º O tratamento de dados e informações compartilhadas no âmbito do Programa deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o uso das informações para fins alheios à segurança pública.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista – UP

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

O relatório de atividades legislativas de 2025 demonstra que uma das principais demandas da população de Boa Vista, enviada através de centenas de Indicações (IND), refere-se à melhoria da qualidade de vida e segurança nos bairros. Como parlamentar com histórico na segurança pública, entendo que o combate ao crime não se faz apenas com policiamento ostensivo, mas com a união da comunidade.

A "Vizinhança Solidária Digital" formaliza o que muitos moradores já tentam fazer por conta própria: cuidar uns dos outros. Ao integrarmos esses grupos de aplicativos à Guarda Municipal, garantimos que a informação chegue de forma rápida e precisa ao poder público, reduzindo o tempo de resposta e prevenindo delitos como furtos a residências e vandalismo.

A proposta está amparada na Constituição Federal (Art. 144), que define a segurança como responsabilidade de todos, e no Estatuto da Cidade, promovendo uma gestão democrática e segura do espaço urbano.

Atenciosamente,

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista – UP

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2026.